



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº. 156/2017
PREGÃO Nº. 59/2017
PROCESSO Nº. 8022/2017

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e a empresa Stefânia Marin Alarcon & Cia Ltda – ME, para a Concessão administrativa de uso de bens municipais, consistindo na concessão onerosa do lote 04, localizados no Centro Comercial do Vale Redentor II, localizado na Praça Doutor João Baptista R. Lima, s/nº, São José do Rio Pardo.

Aos 06 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, na Sede da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01 - centro, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pelo Sr. Reinaldo Milan, inscrito no CPF/MF sob nº 068.819.358-70, de ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **Stefânia Marin Alarcon & Cia Ltda – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.214.619/0002-82, com sede à Rua Alexandre Machite, nº 33, bairro Vale do Redentor II, município de São José do Rio Pardo/SP, representada pela Sra. Stefânia Marin Alarcon, portadora do RG 41.921.624-8, inscrita no CPF/MF sob nº 368.637.808-60, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária no pregão presencial Nº 59/17, processo administrativo nº **8022/2017**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Municipal 2670/03, regulamentada pelo Decreto Municipal 3596/06, da Lei Federal 10520/02 e da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

A presente Licitação tem por objeto a Concessão administrativa de uso de bens municipais, consistindo na concessão onerosa do lote 04, localizados no Centro Comercial do Vale Redentor II, localizado na Praça Doutor João Baptista R. Lima, s/nº, São José do Rio Pardo, sendo a atividade a ser explorada de dispensação de produtos farmacêuticos, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão Presencial nº 59/17.

2. DO BEM CONCEDIDO

2.1. O número do lote, os boxes que o integram, o valor homologado, por metro quadrado e total, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE	ÁREA	VALOR UNITÁRIO POR M ²	VALOR MENSAL
09	86,78	11,16	968,46

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com as condições estipuladas no Edital de Licitação, que faz parte integrante do presente contrato.

4. DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1 - O pagamento da contraprestação será devido todo dia 15 de cada mês subsequente à competência, começando a cobrança após a assinatura do contrato e tendo como termo inicial a efetiva posse do boxe.

4.2 – No primeiro mês, a importância devida será proporcional aos dias de efetiva posse do boxe, independentemente de estar o concessionário instalado no local.

4.3 – A Prefeitura, através do Departamento de Rendas e Fiscalização, expedirá boletos de cobrança dos valores da contraprestação definidos na concorrência pública e controlará seus pagamentos, lançado em Dívida Ativa os que não forem pagos, sem prejuízo de outras medidas referentes à ocupação do espaço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

4.4 – O atraso no pagamento acarretará para a concessionária multa sobre o valor do débito atualizado monetariamente, além de juros e de correção monetária, nos termos do Código Tributário Municipal.

4.5 – O preço público das contraprestações será corrigido após cada 12 (doze) meses de vigência da concessão pelo INPC do IBGE, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

5. DO PRAZO DO CONTRATO

5.1- O presente contrato terá validade de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura de seu instrumento, podendo, a consenso das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos e condições preceituadas no artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações.

5.2- Fica estabelecido que o prazo de concessão, para as empresas já instaladas no Terminal rodoviário e que pretendem ampliar os espaços já concedidos, deverá obedecer àquele previsto no primeiro contrato firmado com o Município.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Compete à **PREFEITURA**:

6.1.1 Emitir as guias para pagamento das contraprestações avençadas;

6.1.2 Conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

6.1.3 Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;

6.1.4 Realizar as obras de acordo com o estabelecido no Edital de Licitação;

6.1.5 Contratar os serviços de segurança estipulados no Termo de Referência.

6.2 Compete à **CONTRATADA**:

6.2.1 Assumir os compromissos contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 57/17;

6.2.2 responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos do exercício de sua atividade e do pessoal nela envolvido;

6.2.3 responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução contratual;

6.2.4 ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para execução de suas atividades no espaço concedido, quando necessário e legalmente exigidos.

7. DA RESCISÃO

7.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

8 - DAS SANÇÕES

Aplicam-se à este contrato as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal nº 3.950, 21 de março de 2011 (Anexo IX do Instrumento Convocatório), conforme o caso.

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – A receita decorrente desta licitação será creditada em conta bancária específica, constituindo o Fundo Rodoviária”.

9.2 - As despesas com as reformas e segurança serão lançadas em dotações a serem criadas quando do recebimento dos recursos.

10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

11. DA NOMEAÇÃO

9.1 - Fica nomeada a comissão, conforme Portaria nº 14.295 de 28 de junho de 2017, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a (s) proposta (s) apresentada (s) pela (s) contratada e todos os demais documentos constantes do Pregão nº. 57/17.

12.2. A contratada fica obrigada a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Todas as despesas com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre sua atividade, incluindo alvará de funcionamento, correrão por conta da concessionária.

12.4. Perderá a concessão o concessionário que deixar de pagar o preço público mensal por até três meses, devendo deixar o espaço público em prazo não superior a um mês, independente de notificação pela fiscalização municipal, sem prejuízo da cobrança, pelos meios legais, da dívida a ser apurada.

12.5. O concessionário que perder a concessão ou dela desistir, cumpridas as disposições contratuais no tocante à rescisão e, ainda, ao final do prazo contratual, desativará suas instalações no local, removendo equipamentos e mobiliário, sem direito a qualquer retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas por ela, ainda que necessárias.

12.6. As despesas com consumo de água nas dependências internas dos boxes são de responsabilidade do concessionário, e a forma de pagamento da conta, bem como da colocação dos respectivos hidrômetros, será definida juntamente com a SAERP, que poderá considerar o prédio como um condomínio.

12.7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto referente à modalidade Pregão, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as demais normas aplicáveis.

12.8. Ficam conferidas à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da Lei 8.666/93, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

12.9. Fica eleito o foro desta Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação.

São José do Rio Pardo, 06 de novembro de 2017.

Reinaldo Milan

Secretário Municipal de Gestão Pública

Stefânia Marin Alarcon

Stefânia Marin Alarcon

Stefânia Marin Alarcon & Cia Ltda – ME

Testemunhas:

1) *Guilherme Revorant Jabela*

2) *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/17

ANEXO X

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CONTRATADA: **Stefânia Marin Alarcon & Cia Ltda – ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 156/2017

OBJETO: Concessão administrativa de uso de bens municipais, consistindo na concessão onerosa do lote 04, localizados no Centro Comercial do Vale Redentor II, localizado na Praça Doutor João Baptista R. Lima, s/nº, São José do Rio Pardo.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 06 de novembro de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: Reinaldo Milan – Secretário Municipal de Gestão Pública

E-mail institucional: secgestao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Stefânia Marin Alarcon

Email: ste.edu@hotmail.com

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído